



LEI ORDINÁRIA Nº 734

de 03 de julho de 2002

"Institui apresentação de relatórios semestrais pelos Gerentes Municipais e dá outras providências".

OSVALDIR FLORES NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu Promulgo nos termos do Artigo 36, § 70 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º.

Todos os Gerentes Municipais ou cargos similares, deverão apresentar relatórios semestrais de suas respectivas pastas à Câmara Municipal.

Art. 2º.

Constarão obrigatoriamente dos relatórios semestrais os seguintes itens:

- I. Montante da receita e despesa do período;*
- II. Relação dos valores gastos, especificando-se todos os itens dos respectivos elementos de despesas;*
- III. Relação de todos os funcionários efetivos e comissionados com os respectivos cargos que ocupam e valor de sua remuneração;*
- IV. Apresentação de resultados atingidos e metas a serem alcançadas.*

Art. 3º.

relatórios semestrais serão apresentados e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal na última semana dos meses de junho e novembro.

Art. 4º.

Na primeira semana do mês de julho e dezembro haverá Sessão Solene convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual, cada Gerente Municipal exporá verbalmente sobre as atividades administrativas de sua pasta.

1º

Cada Gerente Municipal disporá no máximo de 20 (vinte) minutos para expor as atividades desenvolvidas de sua pasta e 10 (dez) minutos para responder a questionamentos dos Vereadores.

2º

Gerente Municipal poderá ser representado por outro integrante de sua pasta, desde que apresente justificativa formal a presidência da Casa.

Art. 5º.

não cumprimento desta Lei importará crime contra a administração pública municipal, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 6º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2002.

Ver, OSVALDIR FLORES NUNES Presidente

Lei Ordinária Nº 734/2002 - 03 de julho de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em